



Processo nº: 01-042.720/23-93

Objeto: Chamamento Público para selecionar propostas de Organização da Sociedade Civil -O.S.C., para desenvolver e realizar as ações formativas dos projetos Arena da Cultura e Integrarte, em parceria com a Fundação Municipal de Cultura.

Ref.: Recurso 001 - Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte / Instituto Periférico Chamamento Público FMC Nº006/2023

RESPOSTA AO RECURSO

1. DA ADMISSIBILIDADE

No âmbito da admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade da impugnação interposta, em consonância com os itens 6.6., 9.2. e 9.3. do Edital de Chamamento Público em epígrafe, sob a égide da qual se realiza este certame. Salienta-se que, em virtude do pedido de vista ao processo formalizado pela OSC Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte / Instituto Periférico, a Comissão de Seleção avaliou como pertinente e justificável o aumento do prazo recursal por mais 1 (um) dia útil, decorrente do tempo inerente à consecução dos trâmites para viabilização das cópias solicitadas pela OSC, incluindo emissão e pagamento do Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal (DRAM) e respectivas digitalizações, em conformidade com a extensão do prazo recursal publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 24/10/2023.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E DO QUE REQUER A RECORRENTE

Em suma, e nessa ordem, a Recorrente questiona o resultado preliminar da etapa competitiva do Chamamento Público FMC Nº006/2023, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 17/10/2023, e requer a impugnação e reconsideração dos itens de avaliação "Planejamento e cronograma de trabalho", "Adequação da proposta aos objetivos e metas dos projetos, bem como às diretrizes e disposições constantes do Plano Político Artístico-Pedagógico da ELA-Arena", e "Adequação da proposta ao orçamento". Ademais, questiona os parâmetros adotados para se avaliar a exequibilidade das propostas submetidas ao certame no que concerne à composição das despesas orçamentárias em face das metas estabelecidas no Edital. Por fim, questiona a pontuação obtida no item "Qualificação da OSC e da equipe técnica principal" em comparação à pontuação obtida pela OSC melhor classificada de acordo com o resultado preliminar da etapa competitiva. Salienta-se, neste contexto, que, conforme previsto no item 9.4. do instrumento convocatório, todos os recursos interpostos encontram-se publicados integralmente no Portal das Parcerias.

3. DA ANÁLISE

A OSC recorrente se insurge contra o resultado preliminar da etapa competitiva, questionando a pontuação obtida em diferentes itens de avaliação Além disso, sugere uma suposta ausência de tratamento isonômico no julgamento das propostas, manifestando no recurso que "Um dos principais princípio das licitações públicas é o da igualdade, que veda a existência de quaisquer privilégios entre os participantes do certame, sejam concedidos pela Administração Pública, pelo órgão licitante ou por outros órgão da administração, decorrentes de condições artificialmente criadas pelo próprio Estado. Assim, todos os concorrentes devem ter iguais chances de vitória, o que faz com que em









alguns casos devam ser tratados de forma desigual, na exata medida de sua desigualdade, visando elidir eventuais vantagens que uns tenham sobre os outros, a fim de preservar a necessária competição".

Quanto a este ponto, é importante ressaltar que todo o procedimento do Chamamento Público observou não apenas os princípios Constitucionais que regem a atuação da Administração Pública – quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência -, como também as previsões específicas relativas ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, tanto em âmbito federal (Lei N°13.019/2014), quanto municipal (Decreto N°16.746/2017).

O edital foi publicizado para todos os interessados nos canais oficiais de comunicação, quais sejam, o Diário Oficial do Município e o Portal das Parcerias; as condições de participação em nenhum momento direcionaram a condução do certame, visto que foram exigidos apenas os documentos legalmente previstos, além da formulação técnica e individualizada das propostas e os critérios objetivos de seleção foram previamente estabelecidos no instrumento convocatório, de forma que os interessados pudessem tê-los como referência para a melhor pontuação da proposta apresentada. Nesse sentido, as informações disponibilizadas para quaisquer interessados foram as mesmas, sem distinção de tratamento ou favorecimento de um ou outro participante. Muito embora a OSC recorrente indique que não houve tratamento isonômico, não anexa ao recurso qualquer documento comprobatório das alegações e/ou que tenha o condão de demonstrar qual teria sido a conduta praticada com desigualdade. Todos os atos praticados no curso do Chamamento foram regidos pela legislação aplicável, evidenciando a lisura e transparência do procedimento. Não havendo, portanto, qualquer materialidade nas alegações de impessoalidade e ausência de tratamento isonômico, não merece prosperar o recurso, neste ponto.

Sobre os trabalhos empreendidos pela Comissão de Seleção no âmbito do Chamamento Público em tela, reitera-se que toda a análise e avaliação levaram em consideração a documentação disponibilizada pela própria OSC na proposta submetida ao certame, em observação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Além disso, salienta-se que, conforme disposto no item 10.5. do Edital, "em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal".

Já no que diz respeito à solicitação de reconsideração da pontuação obtida pela OSC nos itens "Planejamento e cronograma de trabalho", "Adequação da proposta aos objetivos e metas dos projetos, bem como às diretrizes e disposições constantes do Plano Político Artístico-Pedagógico da ELA-Arena", "Adequação da proposta ao orçamento" e "Qualificação da OSC e da equipe técnica principal", elucida-se os seguintes pontos:

a) Planejamento e cronograma de trabalho: nota 2/5.

A avaliação do item em questão levou em consideração a parcial convergência ou adequação dos aspectos relacionados ao planejamento e ao cronograma de trabalho constantes da documentação apresentada, sendo que o período estabelecido para planejamento e execução não encontra estreita sintonia com os períodos letivos comumente implementados no âmbito dos projetos em questão e amplamente publicizados a qualquer interessado, seja por meio de informações disponibilizadas no Portal PBH ou no Plano Político Artístico-Pedagógico da Escola Livre de Artes Arena da Cultura. Ademais, no que tange ao período de planejamento do semestre letivo, observa-se a necessidade de um maior intervalo temporal diante de particularidades associadas ao planejamento de aulas,









próprias do campo artístico-pedagógico, e da própria natureza de atendimento promovido pelos projetos. Desta forma, a Comissão de Seleção avaliou que o conteúdo constante da proposta deveria conter informações adicionais capazes de discriminar tais etapas de maneira mais detalhada e aprofundada em face das especificidades do objeto do Edital.

 b) Adequação da proposta aos objetivos e metas dos projetos, bem como às diretrizes e disposições constantes do Plano Político Artístico-Pedagógico da ELA-Arena: nota 2/5.

A adequação da proposta aos objetivos e metas dos projetos Arena da Cultura e Integrarte foi avaliada com uma pontuação reduzida em decorrência da identificação de inconsistências substanciais constantes da proposta submetida ao certame, uma vez que tanto a planilha orçamentária apresentada, quanto o descritivo do planejamento e execução da proposta prevêem em 24 meses a carga horária determinada pelo Edital em 12 meses, ou seja, anualmente.

Conforme subitem 4.2, que estabelece os objetivos específicos do Edital, destaca-se:

VIII - Realizar, anualmente, em 2024 e 2025, no Projeto Arena da Cultura, no mínimo, 14.380 horas, contemplando oficinas de curta duração e ou longa duração.

IX - Realizar, anualmente, em 2024 e 2025, no Projeto Arena da Cultura, no mínimo, 1.320 horas de Encontros de Brinquedos e Brincadeiras.

X - Realizar, anualmente, em 2024 e 2025, no Projeto Integrarte, no mínimo, 5.230 horas de oficinas.

XI - Realizar, anualmente, em 2024 e 2025, no Projeto Arena da Cultura, no mínimo, 60 horas de palestras e seminários.

As mesmas informações estão colocadas em outras partes do Edital, conforme Anexo I - Roteiro para Elaboração da Proposta - Elementos Mínimos de Programação Metas Essenciais, nas metas 9, 10, 11 e 12 e conforme Anexo II - Proposta.

Desta forma, se as metas e os objetivos específicos determinados pelo Edital estabelecem o cumprimento de carga horária mínima, a cada ano, o que encontra-se na Proposta da OSC é uma proposição de execução da carga horária anual em dois anos, não atingindo, assim, as metas e objetivos propostos no Edital.

Como exemplo, a partir do próprio recurso apresentado pela OSC, destaca-se:

META 10 - Estabelece uma carga horária total de 1.320 horas para atendimento dos Brinquedos e Brincadeiras, demonstradas nas páginas 19 e 20 que versam sobre o planejamento financeiro, que indicam que as 1.320 horas seriam distribuídas por 4 profissionais(sic) trabalharão em média 13,75 horas por mês, por um período de 24 meses, chegando ao valor médio/bruto mensal de R\$1.100,00.

Em contraponto à Meta 10 estabelecida no edital, detalha o seguinte:

10. Realizar anualmente, em 2024 e 2025, no Projeto Arena da Cultura, no mínimo, 1.320 horas de Encontros de Brinquedos e Brincadeiras na área de Patrimônio Cultural. As horas discriminadas neste item incluem horas dedicadas à execução das ações formativas, assim como horas destinadas às reuniões dos profissionais designados.





A carga horária total apresentada na proposta, de 1.320 horas, conforme consta na planilha orçamentária, corresponde à execução dos Brinquedos e Brincadeiras, em 24 meses, quando a Meta estabelece essa mesma carga horária para ser executada anualmente. Essa mesma lógica de cálculo estende-se às outras Metas que envolvem carga horária para aulas e também na carga horária das coordenações de área dos Projetos Arena da Cultura e Integrarte, o que compromete a proposta no que diz respeito ao cumprimento das metas.

Por fim, à luz das disposições constantes do instrumento convocatório, cabe destacar que os elementos mínimos estabelecidos também se refletem nos objetivos específicos publicizados no Edital, mais precisamente em seu item 4, sendo que a proposta, diante das informações supracitadas, não atinge os objetivos específicos em sua plenitude. Neste contexto, cabe salientar que, em conformidade com o Edital, "Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal".

c) Adequação da proposta ao orçamento: nota 5/10.

A avaliação deste item recebeu a referida pontuação pela Comissão de Seleção em razão de assimetrias identificadas no que diz respeito ao conteúdo apresentado na proposta - e em sua planilha de despesas - e os objetivos específicos e metas essenciais registrados no Edital. Os valores informados não asseguram o cumprimento das cargas horárias mínimas estabelecidas no instrumento convocatório como metas essenciais a serem consideradas pelas OSCs proponentes. Sendo assim, ao destinar um valor orçamentário incongruente em virtude dos totais de horas elencados na proposta para o planejamento e execução das ações formativas - observou-se uma inconsistência da proposta em relação à consecução dos elementos mínimos previstos no Edital. Identificou-se, neste contexto, que um volume de recursos significativo e muito além da média de investimentos destinados a determinadas despesas ou metas foi alocado, a título de exemplificação, em rubricas associadas à comunicação e à realização da Mostra Arena. Enfatiza-se que o não cumprimento pleno de metas essenciais pela proposta acarretou na apresentação de valores orçamentários incompatíveis para a consecução dos elementos mínimos estabelecidos, incorrendo em uma maior disponibilidade orçamentária para outras despesas. Diante do exposto, ressalta-se que a coerência e a exequibilidade da proposta no que toca ao seu planejamento orçamentário e ao cumprimento das metas essenciais foram implicados por uma composição que, por um lado, destinou recursos muito superiores ao mínimo previsto para determinadas metas, a exemplo da Mostra Arena, e por outro, destinou recursos aquém dos necessários para que diferentes objetivos específicos fossem alcançados.

d) Qualificação da OSC e da equipe técnica principal: nota 31/40

A pontuação atribuída à OSC levou em consideração o histórico de atuação apresentado, sua capacidade de execução a partir das atividades realizadas, o currículo da equipe técnica, entre outras informações constantes da proposta protocolada, sendo que a carência de informações e documentação comprobatória adicionais - em portfólios, currículos e demais documentos disponibilizados - referentes à atuação da OSC e de sua equipe em territórios periféricos, urbanos, de vulnerabilidade social, bem como da sua experiência efetiva em projetos de formação em artes e cultura em regiões de vulnerabilidade social influenciaram a pontuação neste respectivo item. Não obstante à trajetória da OSC em projetos de artes e



CULTURA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

cultura, conforme demonstrado na proposta, observou-se como incipiente, com base nas informações constantes da documentação fornecida, sua experiência em projetos específicos no campo da formação, seja por meio de atividades regulares ou não. Ademais, sobre a indicação do quadro de profissionais, enfatiza-se que a definição da equipe principal e dos eventuais profissionais a serem designados para a consecução do objeto previsto no Edital e, consequentemente, para o cumprimento das metas estabelecidas é uma atribuição da própria OSC proponente. Observadas as disposições constantes do ato convocatório, cabe à OSC a definição do quadro de profissionais, bem como do planejamento concernente a recursos humanos, a ser mencionado na proposta. Já em relação à uma suposta impossibilidade de indicação de profissionais atualmente em atividade nos projetos Arena da Cultura e Integrarte no âmbito da equipe a ser informada na proposta, sejam profissionais em atuação nas coordenações de áreas de formação artística e cultural, educadores de referência ou educadores complementares, salienta-se que tal vedação não consta no Edital ou em qualquer outro documento que compõe o Chamamento Público FMC Nº006/2023. Ressalta-se que tal impedimento não encontra abrigo na Meta 2.1, citada pelo Recorrente, assim como na Meta 2.2. Observa-se, neste sentido, que a própria caracterização, escopo, abrangência, condições de participação e períodos de realização concernentes às referidas metas não foram previamente definidos ou indicados, da mesma forma que a eventual vedação sugerida no recurso interposto não encontra materialidade no Edital ou nos Anexos compreendidos pelo Chamamento Público em tela.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, analisadas as razões da recorrente, manifestamos pelo conhecimento do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Assim, o ato convocatório será mantido nos termos em que se encontra e o certame ocorrerá conforme agendamento original.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

Comissão de Seleção Fundação Municipal de Cultura - FMC

Prefeitura de Belo Horizonte

the sendo